



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO



LEI MUNICIPAL Nº 464 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 E DECRETO 435 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO II - MIRACEMA DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 - Nº 402

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CME Nº 13/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

RESOLUÇÃO CME Nº 14/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

PÁGINA

01

03

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA

RESOLUÇÃO CME Nº 13/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova o Plano de Contingência Educacional/2020 do Sistema Municipal de Ensino.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Municipal nº 012, de 09 de abril de 2001, que criou o Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV, Art. 7º, da mesma lei que confere a este órgão colegiado a atribuição de normatizar a autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento, e inspeção de estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino – SME;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, que recomenda quatro ações básicas, dentre elas, o isolamento e distanciamento social para conter a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes, afetados pela pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/1996 dispõe em seu artigo 23, §2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 081, de 16 de março de 2020 (Edição nº 258), o nº 095, de 19 de março de 2020 (Edição nº 260), que dispõe sobre a suspensão das atividades no centro de convivência para idosos, crianças e adolescentes e das aulas na rede Municipal de Ensino do Município de Miracema do Tocantins, em razão da proliferação do COVID-19, e reitera a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, de forma primordial, resguardando o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus; suspensão de aulas;

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CP Nº 5/2020 que orienta sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, no sentido de minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, diante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA

da longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares;

CONSIDERANDO a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CP Nº 15/2020, de 6 de outubro de 2020, que orienta sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a realização das atividades pedagógicas não presenciais se caracteriza pelo uso de práticas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Documento Curricular do Território do Tocantins – DCT e Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino, suscetíveis de serem alcançados de forma não presencial;

Resolve:

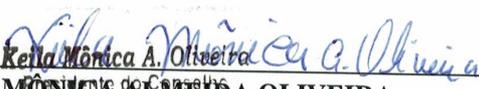
Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência Educacional/2020 do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Todas as indicações decorrentes desta Resolução requerem das instituições de ensino uma visão criteriosa de sua realidade, a fim de assegurar estratégias e ações que contemplem todos os alunos, mesmo que para tanto seja necessário usufruir de variadas formas, ferramentas, linguagens e instrumentos pedagógicos para garantir a aprendizagem de maneira equânime.

Art.3º - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho do CME/Miracema do Tocantins/TO.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Miracema do Tocantins/TO Tocantins, em, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.



KEILA MÔNICA A. OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA

RESOLUÇÃO CME Nº 14/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Aprova Proposta de Implantação da Educação de Tempo Integral do Município de Miracema do Tocantins – TO.

A presidente do Conselho Municipal de Educação de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Municipal nº 012, de 09 de abril de 2001, que criou o Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV, Art. 7º, da mesma lei que confere a este órgão colegiado a atribuição de normatizar a autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento, e inspeção de estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino – SME;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei 9.394/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação - Art. 34º. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. §2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, PME – Decênio 2015-2025, sobre o que rege a meta 6 e suas estratégias:

6.1 garantir a ampliação, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 construir e manter em regime de colaboração, através dos entes federados, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA

poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 estabelecer parcerias com as secretarias de cultura e assistência social para a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, cinemas e planetários;

6.5 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 firmar convênio com FNDE para construir duas escolas no campo de forma a atender a educação em tempo integral com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7 ampliar a capacidade de atendimento de forma a atenderem a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

CONSIDERANDO a Implantação de uma Educação em Tempo Integral, entendida na perspectiva de formação integral, nas salas de aula e espaços específicos para práticas esportivas, artísticas e culturais, localizada no município de Miracema do Tocantins – TO;

CONSIDERANDO Atender aproximadamente 1800 educandos do ensino infantil e do ensino fundamental com carga horária de 1.600 horas de atividades escolares;

CONSIDERANDO Oportunizar a aproximadamente 1800 educandos das escolas da Rede Municipal de Ensino o acesso às atividades complementares, a partir da experiência do Projeto Salas Integradas

Resolve:

Art. 1º Aprova a Proposta de Implantação da Educação de Tempo Integral do Município de Miracema do Tocantins – TO.

Art. 2º - Todas as indicações decorrentes desta Resolução requerem das instituições de ensino uma visão criteriosa de sua realidade, a fim de assegurar estratégias e ações que contemplem todos os alunos, mesmo que para tanto seja necessário usufruir de variadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA

formas, ferramentas, linguagens e instrumentos pedagógicos para garantir a aprendizagem de maneira equânime.

Art.3º - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho do CME/Miracema do Tocantins/TO.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Miracema do Tocantins/TO
Tocantins, em, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

Keila Mônica A. Oliveira
Presidente do Conselho
KEILA MÔNICA ALMEIDA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação